



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 29 / 2021 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: 23243.004159/2021-89

Santa Maria-RS, 05 de julho de 2021.

Institui e regulamenta a implantação da Política de Educação Física do Instituto Federal Farroupilha e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, os autos do Processo n.º 23243.004879/2020-63, com a aprovação da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio do Parecer n.º 4/2021/CEEPPI, da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer n.º 5/2021/CADIN, da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer n.º 15/2021/CEE, e do Conselho Superior, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a implantação da Política de Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política de Educação Física do Instituto Federal Farroupilha tem a finalidade promover, no âmbito da Instituição, e em conjunto com a comunidade externa, programas, projetos e ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do conhecimento da Cultura Corporal de Movimento - CCM de modo a contemplar as possíveis e distintas áreas de abrangência da Educação Física, nas modalidades institucionais do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional:

Parágrafo único. Esta resolução se encontra pautada pela necessidade de se fazer observar a diversidade da atuação da Educação Física, traçar as estratégias importantes para sua participação na consolidação do trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico, fundamentados no tripé ensino, pesquisa e extensão, onde são diariamente edificadas as estruturas do Instituto Federal Farroupilha com toda a sua comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes da Política de Educação Física do IFFar, baseados na Missão e Visão expressas no PDI 2019-2026, orientam-se para:

I - promover a Educação Física, enquanto campo de conhecimento, voltada para a formação de todos os sujeitos por ela alcançados, para o exercício da cidadania, garantindo espaços democráticos e republicanos, assim como o respeito ao desenvolvimento sustentável;

II - ser excelência/referência no campo da Educação Física, com vistas à atuação, formação e intervenção, enquanto instituição pública, gratuita e de qualidade, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III - apoiar e construir referenciais no campo da Educação Física, que valorizem as relações humanas, com bases morais e éticas sólidas, para o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos;

IV - valorizar a dimensão social, ambiental, econômica e histórica em todas as práticas relacionadas à Educação Física, e fortalecer os direitos do cidadão, com a inclusão e respeitando as questões de raça, etnia, gênero e diversidade sexual;

V - fortalecer o trabalho em equipe e grupo: *multicampi*, multidisciplinar, interinstitucional e transversal;

VI - construir redes cooperativas, solidárias e comprometidas com a produção de conhecimento e formação dos sujeitos no IFFar e na Rede Federal;

VII - construir a autonomia e o protagonismo dos sujeitos e coletivos implicados na Educação Física, e fortalecer a participação em todas as instâncias relativas a esta política;

VIII - compromisso com a democratização das relações de trabalho e valorização dos profissionais (atores) relacionados às práticas educativas relativas à Educação Física, e a consolidação de espaços republicanos para o exercício da cidadania;

IX - promover a responsabilidade, vigilância, atenção e zelo das pessoas e instituições, dentro das dimensões da Educação Física na sociedade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios fundamentais e norteadores da Política de Educação Física do IFFar, baseados nos valores expressos no PDI 2019-2026, está amparada nos princípios da gestão democrática, igualdade, equidade, qualidade, liberdade, autonomia e valorização. A partir do(a):

I - balizamento de todas as ações nos valores institucionais e princípios desta política;

II - valorização da dimensão social, ambiental, econômica e histórica em todas as práticas relacionadas à Educação Física, no âmbito desta política, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, com a inclusão e respeitando as questões de raça, etnia, gênero e diversidade sexual;

III - fortalecimento do trabalho em equipe *multicampi*, multidisciplinar e interinstitucional, fomentando a transversalidade e a grupabilidade;

IV - apoio à construção de redes cooperativas, solidárias e comprometidas com a produção de conhecimento e formação dos sujeitos;

V - construção de autonomia e protagonismo dos sujeitos e coletivos implicados na Educação Física;

VI - coparticipação destes sujeitos e coletivos nos processos relativos aos eixos temáticos desta política;

VII - fortalecimento do caráter participativo em todas as instâncias relativas a esta política, no que tange à Educação Física;

- VIII - comprometimento com a democratização das relações de trabalho e valorização dos profissionais (atores) relacionados às práticas educativas pertinentes a esta política;
- IX - compromisso com a consolidação de espaços republicanos para o exercício da cidadania;
- X - disseminação da responsabilidade das pessoas e instituições, no âmbito de vigilância, atenção e zelo nas e pelas demandas e práticas relacionadas a esta política.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO IFFAR

Art. 5º Compete ao IFFar:

- I - fomentar a Educação Física Escolar e a Formação Permanente, por meio da promoção de programas e editais voltados ao estímulo da CCM, da concessão de apoio financeiro, entre outros incentivos;
- II - instituir a criação dos Núcleos de Educação Física - NEF nos *campi* e Reitoria de forma a possibilitar aos servidores e estudantes um espaço de interlocução, formação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e práticas em suas diferentes formas de organização e participação, conduzindo à efetivação das diretrizes, princípios e objetivos desta Política;
- III - garantir recursos administrativos, financeiros e humanos para realização dos programas e ações do NEF, bem como condições adequadas de infraestrutura, recursos materiais e equipamentos para a finalidade e objetivos previstos nesta Política;
- IV - apoiar as propostas pelos NEF com o intuito de fortalecer os eixos temáticos constantes nesta Política, considerando as particularidades regionais, articulação com a comunidade acadêmica e externa;
- V - buscar, através dos NEF, a democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural e esportiva, a valorização da produção cultural e prática esportiva local e a articulação da Instituição com o poder público e com a comunidade local.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO IFFAR

Art. 6º O Núcleo de Educação Física - NEF do IFFar estará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, e será constituído da seguinte forma:

- I - núcleo institucional; e
- II - núcleo local: cada unidade do IFFar terá o seu núcleo local, que estará vinculado às Diretorias de Pesquisa, Extensão e Produção.

Art. 7º A composição dos NEF se dará em âmbito institucional e local.

§ 1º O núcleo institucional terá como membros natos:

- I - o titular da Pró-Reitoria de Extensão; e
- II - os presidentes dos NEF locais.

§ 2º O núcleo local será composto pelos:

- I - professores de Educação Física em exercício na unidade, como membros natos;
- II - membros titulares, que contará com pelo menos 2 representantes do segmento:
- a) docente;
 - b) técnico-administrativo em educação - TAE; e
 - c) liderança estudantil de cada nível de ensino ofertado pela unidade, indicados pelos seus respectivos pares.

§ 3º Os NEF locais indicarão seus respectivos presidentes em consulta interna do núcleo.

§ 4º O período de trabalho do servidor docente junto ao Núcleo de Educação Física deverá constar como carga horária prevista em seu Plano Individual Docente - PID, conforme o

Regulamento da Atividade Docente do IFFar.

Art. 8º O núcleo institucional terá função propositiva, consultiva e deliberativa acerca desta Política.

Art. 9º Os núcleos institucional e locais têm a finalidade de desenvolver e fortalecer os Eixos Temáticos desta Política, com ênfase às necessidades, limites e potencialidades da comunidade acadêmica no âmbito do IFFar e comunidade externa, em sua região de abrangência.

Art. 10. São objetivos do NEF promover, articular e potencializar ações de Educação Física Escolar, Esporte, Lazer e Formação Permanente tendo em vista a garantia do acesso a estes direitos, a melhoria da saúde, a qualidade de vida, o desenvolvimento humano e a sua permanência e êxito junto à comunidade acadêmica e externa ao IFFar.

Art. 11. São ações a serem implantadas pelos NEF:

I - constituição de grupos de estudo para o incentivo e promoção das práticas esportivas, de saúde e lazer, em suas diferentes modalidades, respeitando as necessidades, limites e potencialidades dos estudantes e servidores;

II - articulação das ações institucionais às políticas nacionais de esporte, saúde e lazer;

III - institucionalização do tempo para a prática de esporte e lazer pelos alunos, considerando a importância do esporte e do lazer para o desenvolvimento humano;

IV - institucionalização do tempo para a prática de esporte e lazer pelos servidores, durante a sua jornada de trabalho através de projetos de formação, qualificação e qualidade de vida;

V - acompanhamento de variáveis em que se relacionam o esporte, a saúde e o lazer da comunidade acadêmica, para identificação das demandas carentes de intervenção;

VI - promoção e participação em competições, internas e externas, nos diferentes níveis de ensino, jogos escolares, universitários e de servidores.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 12. São objetivos da Política de Educação Física do IFFar:

I - estimular ações institucionais para a Educação Física Escolar, os Esportes, o Lazer e a Formação Permanente nas regiões de atuação do IFFar permitindo o acesso das comunidades e seus entornos;

II - promover o desenvolvimento dos eixos temáticos em suas especificidades, particularidades regionais e diversidade sociocultural;

III - valorizar ações voltadas para a Educação Física Escolar, os Esportes, o Lazer e a Formação Permanente através da ampla divulgação e envolvimento nas regiões de atuação do IFFar;

IV - apoiar a captação de recursos destinados às ações de planejamento, implantação e consolidação vinculados a esta Política;

V - estimular a participação em ações de fomento destinada a programas que possibilitem o exercício da cidadania, a promoção da saúde e a qualidade de vida;

VI - promover e democratizar o acesso de estudantes e servidores ao esporte, saúde e lazer, em consonância ao Programa Permanência e Êxito, incentivando a formação de alunos e servidores;

VII - orientar a realização das atividades dos núcleos locais, como: estudos, projetos, ações, eventos e difusão dos eixos temáticos desta Política nas Unidades do IFFar, respeitando as necessidades e as identidades de cada *campus* e localidade;

VIII - oportunizar espaços de articulação junto às demais políticas institucionais do IFFar com vistas ao trabalho colaborativo e participativo da comunidade interna dos *campi* no que tange à Educação Física Escolar, os Esportes, o Lazer e a Formação Permanente;

- IX - promover a inclusão, em todas as dimensões alcançadas por esta Política, com estabelecimento de estratégias para a superação de qualquer forma de exclusão;
- X - garantir espaços de interlocução com os meios acadêmicos de produção técnico-científica de conhecimentos teóricos e práticos;
- XI - assegurar condições adequadas de infraestrutura, recursos materiais e equipamentos para a finalidade e escopos previstos nesta Política;
- XII - promover a prática das relações interinstitucionais através de parcerias, cooperações e colaborações, por meio de inserções na cultura local/regional e ações permanentes em todos os níveis de abrangência.

CAPÍTULO VII DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 13. A Educação Física, para fins desta Política, é entendida como um campo de conhecimento vinculado ao universo das manifestações culturais relacionadas às práticas corporais, a qual se apropria de referenciais científicos e filosóficos a partir de uma compreensão polissêmica, considerando as construções sociais e históricas para qualificar a participação do sujeito, enquanto cidadão no mundo comum e nos espaços públicos; vinculadas aos princípios que orientam as sociedades republicanas e democráticas.

Art. 14. A Educação Física Escolar, para fins desta Política, é entendida como um campo de tematização vinculada ao universo da Cultura Corporal de Movimento - CCM nos diferentes contextos sociais e históricos, com intencionalidades pedagógicas relacionadas aos seus objetos de estudo (esporte, ginástica, jogos, lutas, práticas corporais expressivas, práticas corporais junto a natureza, atividades aquáticas) e representações sociais (práticas corporais e sociedade, práticas corporais e saúde), com vistas a potencializar os sujeitos a se apropriarem dos saberes produzidos, a problematizar os conceitos e significados a ela atribuídos, favorecendo a experimentação, a criação, a sensibilização acerca das competências e habilidades orientadas para a intervenção e a participação qualificada nos espaços públicos e no mundo do trabalho.

Art. 15. O Esporte, para fins desta Política, é uma prática corporal que, além de ser um direito social, se constitui em um dos conteúdos de especificidade da Educação Física Escolar, de grande relevância e diversidade, que será desenvolvido nas seguintes dimensões:

I - educação: processo educativo na formação discente e da preparação para o exercício da cidadania, baseada em princípios educacionais como participação, cooperação, coeducação, integração e responsabilidade;

II - rendimento: obedece rigidamente às regras e aos códigos existentes, específicos de cada modalidade esportiva, sendo institucionalizado, do qual fazem parte federações nacionais e internacionais que organizam as competições no mundo todo; e

III - lazer: utilização construtiva e autônoma do tempo livre, permeada pelo prazer lúdico, proporciona o desenvolvimento de um espírito comunitário, de integração social, fortalecendo parcerias e relações pessoais.

§ 1º Suas manifestações envolvem, de forma articulada ou não, possibilidades de profissionalização, melhoria da qualidade de vida, inclusão social, educação formal e não formal esporte adaptado, dentre outras.

§ 2º Será de responsabilidade dos NEF a oferta, organização e condução das atividades esportivas nos períodos extraclasse.

Art. 16. O Lazer, para fins desta Política, representa uma das dimensões da vida humana, cultural e socialmente construída a partir das ações, do tempo, do espaço/lugar e dos conteúdos culturais vivenciados pelos sujeitos, para que possam usufruir do seu tempo livre a partir de suas escolhas, interesses e necessidades individuais e/ou coletivas.

§1º Para essa Política, o lazer será compreendido como momento de fruição aos quais os indivíduos poderão entregar-se de livre vontade, de forma lúdica, em seu tempo livre, de participação voluntária ou de livre associação para criação, à margem das ocupações laborais, e será subdividido nos seguintes eixos:

- I - físico-esportivo;
- II - artístico;
- III - social;
- IV - intelectual; ou
- V - prático.

§ 2º As ações de lazer serão articuladas e desenvolvidas englobando os princípios de cidadania, inclusão, participação social, promoção da saúde e experiências culturais, de ludicidade, dentre outras vivências, realizadas de forma opcional, no tempo livre do sujeito.

Art. 17. A Formação Permanente, para fins desta Política, se constitui em um espaço/tempo para oferecer aos sujeitos a oportunidade do diálogo, da revisão constante, da crítica dos pares sobre a sua práxis pedagógica, no sentido de construir e potencializar o protagonismo docente através de ações crítico-reflexivas, considerando a experiência e intervenção profissional, a literatura técnico-científica e os marcos legais relacionados à Educação e à Educação Física.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURAÇÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 18. Os eixos temáticos desta Política estão dispostos da seguinte forma:

- I - Educação Física Escolar;
- II - Esporte;
- III - Lazer; e
- IV - Formação Permanente.

Art. 19. O eixo temático Educação Física Escolar é a Educação Física enquanto componente curricular pedagógico da educação básica responsável pela articulação e tematização da Cultura Corporal de Movimento - CCM, caracterizada pela problematização de conhecimentos, conceitos, princípios, valores, procedimentos e atitudes acerca das diferentes formas de manifestações históricas e socioculturais, a partir da organização curricular proposta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular Gaúcho e Lições do Rio Grande.

Art. 20. O eixo temático Esporte é responsável pela organização de práticas esportivas formais e não-formais no âmbito do IFFar, podendo ser desenvolvido nas perspectivas do Esporte Educação, Rendimento e Lazer.

§ 1º As práticas esportivas realizadas fora do momento da aula de Educação Física, extraclasse, serão de responsabilidade dos NEF.

§ 2º Como estratégia fim do Esporte Rendimento, os NEF terão a função de articular, organizar e prover condições de treinamento desportivo, visando a participação em eventos esportivos institucionais ou de representação institucional.

§ 3º As ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, que visam a garantia do direito ao esporte por parte do discente, devem ser articuladas pelos NEF em conjunto com a Assistência Estudantil.

§ 4º Os NEF deverão incentivar a participação dos servidores da Instituição nos Jogos dos Servidores dos Institutos Federais - JOSIF.

Art. 21. O eixo temático Lazer é responsável por oportunizar a educação em lazer, por meio da oferta e desenvolvimento de atividades organizadas para o tempo livre da comunidade

escolar, com foco na fruição, no lúdico, e na identidade cultural.

Parágrafo único. Será inicialmente de responsabilidade dos NEF, porém não exclusiva, a oferta, organização e condução das atividades de lazer nos períodos extraclasse.

Art. 22. O eixo temático Formação Permanente é caracterizado por um espaço/tempo contínuo, complexo, dinâmico e multidimensional, responsável pela reflexão dos atores envolvidos nos espaços educativos, no âmbito do Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Está atrelado ao PDI, no que tange à articulação entre os projetos, planos e currículos institucionais, dinamização da práxis pedagógica e do processo ensino e aprendizagem, integração dos conhecimentos científicos aos pedagógicos, potencialização do trabalho colaborativo, da participação qualificada como um profissional da educação autônomo e consciente de seu papel como protagonista na realidade social em que atua.

CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 23. Os recursos para a implantação das ações voltadas para os eixos Educação Física Escolar, Esporte, Lazer e Formação Permanente terão origem na PROEN, PRPPGI, PROEX e PRDI, além de recursos extraorçamentários captados por meio de programas e projetos.

Art. 24. O fomento para a operacionalização de programas, projetos e ações desenvolvidos pelos NEF será oriundo das seguintes matrizes:

I - projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, aprovados pelos respectivos editais de fomento;

II - disponibilização dentro da matriz orçamentária dos *campi*/Reitoria, a ser planejada e definida em conjunto entre as unidades, para o desenvolvimento de projetos e ações de investimento e/ou custeio em ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na promoção dos eixos temáticos previstos nesta Política pelo NEF da respectiva unidade;

III - captação de recursos extraorçamentário por meio de editais externos, que oportunizem recursos destinados a programas e ações de desenvolvimento dos eixos temáticos desta Política, como a Lei de Incentivo ao Esporte, dentre outros oriundos de políticas públicas, como também da iniciativa privada;

IV - previsão, no plano orçamentário do IFFar, do valor necessário à realização dos Jogos Estudantis do IFFar e participação nos Jogos dos Institutos Federais em suas fases regional e nacional, que possibilite a melhor organização dos eventos, bem como o deslocamento, hospedagem, alimentação dos estudantes-atletas e servidores por eles responsáveis;

V - previsão, no plano orçamentário do IFFar, do valor necessário à realização dos Jogos dos Servidores do IFFar - JOSIF, que possibilite a melhor organização dos eventos.

§ 1º Nos casos onde a representação do estudante-atleta se dá em evento esportivo não institucional, deve ser assegurada a alimentação deste, por meio do planejamento da assistência estudantil, visto que o estudante, se no *campus* estivesse, faria esse consumo.

§ 2º Deverão ser priorizadas as atividades de esporte e lazer que constem no calendário acadêmico, e havendo disponibilidade orçamentária, outras ações poderão ser contempladas.

CAPÍTULO X DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 25. As condições de infraestrutura, recursos materiais e equipamentos para o planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas aos escopos desta Política,

resguardada as particularidades de cada eixo temático, será de forma que o IFFar:

- I - assegure o trabalho adequado nas unidades para o planejamento, oferta, desenvolvimento e avaliação;
- II - viabilize a manutenção e investimentos sistemáticos nas estruturas já existentes;
- III - implemente novas estruturas, priorizando as unidades que ainda não dispõem de condições mínimas para as ações vinculadas a esta Política; e
- IV - viabilize a aquisição de materiais (didáticos e paradidáticos) para as ações previstas nesta Política, observando responsabilmente a quantidade, qualidade e acessibilidade dos itens adquiridos.

Art. 26. Os recursos aqui destacados, direcionados à Política de Educação Física do IFFar, os quais são relacionados ao custeio que cabem à aquisição de material de consumo e contratação de serviços, bem como os recursos aplicados ao capital devem ser empregados na aquisição de materiais permanentes, serão destinados aos seguintes fins:

- I - implementação de projetos educacionais;
- II - desenvolvimento de atividades educacionais;
- III - avaliação de aprendizagem;
- IV - manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura física da unidade;
- V - material de consumo; e
- VI - material permanente.

§ 1º Não é permitido o emprego dos recursos direcionados à Política de Educação Física do IFFar nas seguintes finalidades:

- I - gastos com pessoal;
- II - gêneros alimentícios;
- III - livros didáticos e de literatura;
- IV - passagens e diárias; ou
- V - combustível, material para manutenção de veículos e transporte para atividades administrativas.

§ 2º O emprego de recursos destinados à Política de Educação Física do IFFar, para naturezas não especificadas no *caput*, bem como no seu §1.º, deverão ser referendadas pela gestão vigente em conjunto com o colegiado do NEF Local.

CAPÍTULO XI DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Art. 27. A presente Política busca promover ações permanentes, nos diferentes níveis de abrangência: local, regional, estadual, nacional e internacional, estimulando a realização e participação em eventos, projetos, representações que venham ao encontro das dimensões Institucionais do IFFar, no que tange à Educação Física Escolar, Esporte, Lazer e Formação Permanente.

Art. 28. Propor inserções pertinentes à cultura local/regional no campo da Educação Física Escolar, Esporte, Lazer e Formação Permanente, necessariamente associados ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29. Estabelecer parcerias, cooperações e colaboração, em âmbito local/regional, motivados por demandas da comunidade, para atender as necessidades da sociedade, a curto, médio e longo prazo no campo da Educação Física Escolar, Esporte, Lazer e Formação Permanente, nos limites desta Política.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As orientações para desenvolvimento desta Política devem ser regulamentadas por Instruções Normativas emitidas pela Reitoria, elaboradas pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com o NEF Institucional do IFFar.

Art. 31. Os casos omissos referentes a esta Política serão resolvidos pelo NEF Institucional, constituído conforme indicado no Art. 7º, § 1º.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 05/07/2021 22:36)

NIDIA HERINGER
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
GABREI (11.01.01.44)
Matrícula: 2647110

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **05/07/2021** e o código de verificação: **2fd9f3f1a2**